

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

CONTRATO Nº 313/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **30.005.980/0001-86**, situada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande-PE, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sra. **Alzira de Lucena Correia Leite** neta, brasileira, divorciada, Professora, nomeada por meio da Portaria Nº 146/2024 datada em 31/05/2024, inscrita no CPF nº 072.000.164-11, residente na Rua José Emídio Fernandes, 2887 – Jardim Petrópolis – Gravatá - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CONTRATADA: PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A FESTIVIDADE DOS DIAS 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, sediada na Rua da Paz, Nº 357 – Boa Vista – Gravatá/PE – CEP: 55.644-070, inscrita no CNPJ Nº **37.386.460/0001-64**, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. Adeilson Ferreira da Silva, brasileira, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 4.271.543, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e no CPF Nº 817.686.564-87, residente e domiciliado na Rua Adolfo Moura Poroca, Nº 280 – Cohab-II – Gravatá/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam **Artistas para a realização de Apresentação Artística no supramencionado Evento, na data de 14 de dezembro de 2024**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº 061/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação da Atração Artística: Pikap Turbinada, através da Empresa: PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, para apresentação durante a Festividade dos dias 14 e 15 de dezembro de 2024 no Município de Chã Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá a CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024: Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Atividade:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADEILSON FERREIRA DA SILVA
Data: 11/12/2024 13:18:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

13.392.1302.266 – Promoção de Ações Culturais - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Processo de Inexigibilidade Nº 029/2024.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 14 de dezembro do corrente ano, período noturno, Praça Pública – SEDE, na Avenida São José – Centro – Chã Grande/PE.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 14 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado

7.3 SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, fica designada a Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, a Sra. **Leilane Cristina Alves da Silva Leite**, matrícula 001163, Diretora de Turismo para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

9.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4 Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- produção completa da Apresentação;
- facilitar todas as atividades de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude solicitar;
- A contratada se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas da Lei nº 3.857/60.
- cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 029/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no código civil
- Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- pagamento dos Cachês Artísticos;
- os custos relativos ao som e à estrutura;
- garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se dirigidos diretamente a Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de

g.v.b

Documento assinado digitalmente
ADEILSON FERREIRA DA SILVA
Data: 11/12/2024 13:17:00-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Gravatá/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Chã Grande - PE, 11 de dezembro de 2024.

Azira Lucena Correia Leite Neta

Azira de Lucena Correia Leite Neta
CPF Nº 072.000.604-11
Secretária de Educação, Esportes, Cultura, Turismo
e Juventude
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADEILSON FERREIRA DA SILVA
Data: 11/12/2024 13:16:04-0300
Verifique em <https://validar.ct.gov.br>

Adeilson Ferreira da Silva
CPF Nº 817.686.564-87
PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diogo Manoel Gomes
NOME: Diogo Manoel Gomes
CPF: 063.753.741-51

Alvaro Gabriel de Oliveira
NOME: Alvaro Gabriel de Oliveira
CPF: 098.713.584-82